



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 17 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 600



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ERRATA PORTARIA (Nº 104/2020)	2
ERRATA PORTARIA (Nº 107/2020)	4
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 174DL/2020)	5
SECRETARIA DE SAÚDE	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | PORTARIA (Nº 104/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
e do Prefeito



ERRATA PUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria nº 104, de 16 de Julho de 2020, em razão de sua primeira publicação no Diário Oficial do Município de Pé de Serra – BA, haver constatado com erro material – DATAS EQUIVOCADAS.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 17 de julho de 2020.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>



PORTARIA Nº 104, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente as previstas na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20 de julho de 2020, ao servidor público municipal, **MILENA SOUZA DA SILVA**, matrícula 1647, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - O servidor deverá retornar as suas atividades normais em 21 de julho de 2022;

Art. 3º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 16 de julho de 2020.

Antonio Jilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal

ERRATA | PORTARIA (N° 107/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
e do Prefeito



ERRATA PUBLICAÇÃO

Corrige-se o Portaria n° 107, de 10 de julho de 2020, em razão de sua primeira publicação no Diário Oficial do Município de Pé de Serra – BA, haver constatado com erro material – NUMERAÇÃO EQUIVOCADA. Onde lê-se “PORTARIA N° 107, de 10 DE JULHO DE 2020”, leia-se “PORTARIA N° 101, DE 10 DE JULHO DE 2020”.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 17 de julho de 2020.



ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av. Luiz Viana Filho, n° 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ N°. 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 174DL/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174DL/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA: NAZARE COMERCIAL MB LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.177.251/0001-62, com valor global da proposta: **R\$ 17.539,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e nove reais)**. **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 174/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NO COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19), **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/06/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECISÃO COPEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA PREDIAL COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE MUROS, PINTURA E ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, NOS POVOADOS DE AROEIRA, OURICURI, LAGOA DO PÉ DO MORRO E MARIA JOSÉ (SEDE), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Considerando as Manifestações das licitantes registradas em Ata da Reunião Pública a COPEL, analisou as Proposta de Preços apresentadas pelas empresas conforme abaixo:

EMPRESAS:

RK MANUTENÇÃO SERVISSSE EIRELI - ME

Conforme questionado em ata, a empresa apresentou na sua composição de preços unitários alguns valores da mão de obra conforme a base ORSE, entretanto não considero incoerente, visto que foi adotado na planilha base de licitação algumas composições da base ORSE, visto que esses serviços não haviam sido encontrados na base SINAPI. Outro sim a base ORSE adota os preços do estado de Sergipe, sendo esse o estado mais próximo ao município de Pé de Serra, Bahia, portanto não há divergência significativa entre os custos com mão-de-obra e insumos entre o estado da Bahia e o estado de Sergipe, neste ato esta comissão julga-se **IMPROCEDENTES**, pois conforme julgamento a empresa atendeu as normas e condições do edital.

JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Conforme questionado em ata, não foi encontrado divergência entre os valores unitários da mão-de-obra de pedreiro e servente, conforme registrado em ata. A proposta apresentada também está conforme o estabelecido no item 5.1 do edital de TP Nº 006/2020, neste ato esta comissão julga-se **IMPROCEDENTES**, pois conforme julgamento a empresa atendeu as normas e condições do edital.

QUADRANTE ENGENHARIA EIRELI

Conforme questionamento em ata, a empresa apresentou a proposta de preços não está apresentada por lote, sendo apresentado apenas o valor global.

Foi verificado também que há uma incoerência nos valores acumulado do cronograma, neste ato esta Comissão julga-se a alegações **PROCEDENTES**, pois se verificou que a empresa descumpriu o item 5.1 b do edital, **não se pode descumprir as normas e condições do edital**, sendo assim motivos de sua desclassificação.

Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes e com base nos esclarecimentos e nos termos do Edital a COPEL no que diz respeito à **ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** de preços conclui-se que as Empresas:

1.1	RK MANUTENÇÃO SERVICE EIRELI - ME	CLASSIFICADA
1.2	JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	CLASSIFICADA
1.3	QUADRANTE ENGENHARIA EIRELI	DESCLASSIFICADA

Sendo assim essa comissão decide por classificar a Propostas de Preços da Empresa **RK MANUTENÇÃO SERVISSSE EIRELI - ME** com o Valor Total de **R\$ 128.416,44 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, e Classificar a Proposta da Empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** com o Valor Total de **R\$ 147.509,53 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

Assim Fica desde já concedido prazo recursal para a decisão da COPEL, que apos decorrida, será declarada vencedora a empresa que apresentou a menor Proposta de Preço.

Gerbes Barbosa Gomes
Engenheiro Civil - CREA BA: 99.322/D

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85